

Concurso Público – Licenciamento Microsoft Enterprise Agreement e subscrição de software de produtividade e infraestrutura como serviço – alínea b) do n.º1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1 – O objeto do contrato consiste na aquisição de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement, respetiva manutenção e aquisição de software de produtividade e infraestrutura como serviço, de acordo com as cláusulas técnicas anexas.

2 – O valor máximo contratual (preço base) será de €166.000,00, repartido por três anos e ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta a ponderação dos seguintes fatores:

$$PF = (1 - (VP/PB)) \times 0,5 + (PS \times 0,50)$$

Sendo:

PF: Pontuação final

VP: Valor da proposta

PB: Preço base

PS: Pontuação de serviços

A pontuação de serviços será atribuída segundo o nº de dias (excluindo os dias dos vouchers de software assurance) incluídos na proposta de cada concorrente, conforme explanado no ponto 2.6 das cláusulas técnicas remetidas em anexo. Os dias de serviço a apresentar devem satisfazer os requisitos enunciados no mesmo ponto.

Para efeitos de cálculo deverão ser utilizadas três casas decimais na aplicação da fórmula.

O primeiro fator de desempate a considerar em caso de igualdade na pontuação final deverá ser a proposta com maior número de dias de serviços especializados incluídos. Caso a igualdade se mantenha, a adjudicação recairá sobre aquela que tiver sido colocada mais cedo na plataforma eletrónica Vortal.

Artigo 3.º

Local de entrega do fornecimento

O licenciamento será efetuado à Câmara Municipal de Lousada.

Artigo 4.º

Prazo da prestação dos serviços

O presente concurso será válido por três anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

- 1 – A faturação será anual, salvo acordo contrário entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- 2 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do respetivo vencimento, que não poderá ser inferior ao proposto neste caderno de encargos.
- 3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 4 - Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes de o contrato ser efectuado.

Artigo 6.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7.º

Rejeição de produtos por razões de qualidade e de segurança

- 1 – Verificando-se que o licenciamento não pode ser aceite por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina a sua retificação e imediatamente substituição por outro que reúna as condições exigidas atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destina.
- 2 – Caso o adjudicatário não tenha efectuado, em devido tempo, a referida substituição, pode a entidade adjudicante providenciar o licenciamento junto de outro operador.
- 3 – Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar o licenciamento ou se atrase na execução do contrato, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro operador o licenciamento em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a desconto em facturas ainda não liquidadas;
 - c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais;
 - d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afectem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

Artigo 8.º

Testes de aceitação

- 1 - A adequação do resultado final do licenciamento face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada poderá ser aferida através da realização de testes, por entidades devidamente acreditadas no mercado.
- 2 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:
 - a) Exigir a sua substituição;
 - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Artigo 9.º

Aceitação

- 1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação do serviço realizado, onde ficará registada a data de aceitação da mesma, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução.

2 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação de serviços em atraso e A é o número de dias atrasado.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações (Não aplicável)

1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

4 - A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 14.º

Caução para garantia de adiantamentos (Não aplicável)

1 - Para garantir o pagamento de adiantamentos, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual ou superior aos adiantamentos a efectuar.

2 - A caução deve ser prestada e comprovada antes de se efectuar o respectivo adiantamento.

3 - No caso de se verificar o incumprimento do contrato, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da caução prestada, independentemente de decisão

judicial, quando o adjudicatário não forneça bens/serviços de valor igual ou superior ao montante em causa.

4 - A pedido do adjudicatário, a caução deve ser reduzida à medida que se procede à dedução nos pagamentos ou quando aquele forneça bens/serviços de valor igual ou superior ao montante da redução sem que se tenha procedido ao respectivo pagamento.

5 - Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a caução deve ser reduzida ou totalmente liberada nos 30 dias úteis subsequentes ao pedido apresentado, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16.º

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, até ao final do contrato, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e/ou serviço e preços indicados na sua proposta.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do contrato.

3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada na execução do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 17.º

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do seu bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 18.º

Renovação do contrato (Não aplicável)

O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de... se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de... dias úteis, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 19.º (Não aplicável)

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo e fiscal de Penafiel.

Artigo 21.º

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o programa de concurso, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e o texto do contrato escrito.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o programa de concurso, o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.